



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM SIDERÚRGICA VALINHOS S/A E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA VALINHOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.144.085/0011-60, com sede na Rodovia BR 040, KM 305, Zona Rural, Três Marias/MG, neste ato representada por Ronan Eustáquio da Silva [REDACTED]

[REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos arts. 14, §3º e 76, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008.

CONSIDERANDO que, em 13/05/2016, a empresa formalizou processo administrativo para obtenção de licença de operação corretiva (PA n.º21155/2009/001/2016) para o empreendimento "Fazenda Boa Vista" para desempenhar as atividades de: silvicultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; e armazenamento de produtos agrotóxicos veterinários e afins;

CONSIDERANDO que na referida data a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (R0204516/2016);

CONSIDERANDO que em 12/07/2017 a equipe técnica da SUPRAM realizou vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização n.º50239/2017) na qual ficou constatado que existe no empreendimento a atividade de silvicultura (eucalipto) com área total plantada de 2139,29 hectares;

CONSIDERANDO que foi lavrado Auto de Infração n.º 87574/2017 devido a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que, em 17/07/2017, por meio do protocolo n.º R0186639/2017, a empresa informou que não irá produzir carvão vegetal, tendo em vista que foi feita a venda de todos os talhões de eucalipto da propriedade para geração de capital, solicitando, desse modo a retirada da atividade G-03-03-4, qual seja, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada;

RECEBEMOS EM 03/08/2017

ASSINATURA

1/6



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que a equipe técnica, por meio da papeleta nº264/2017, manifestou-se no sentido de que "não se verifica ocorrência de situações que visualize inicialmente a impossibilidade de formulação e pactuamento de ajuste de conduta";

CONSIDERANDO que a Diretoria Regional de Controle Processual, por meio da papeleta nº 689/2017, verificou a inexistência de óbices legais para celebração do referido ajuste;

Considerando que o TAC é instrumento previsto no art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008, para fins de continuidade da operação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental, com previsão de condições e prazos até a sua regularização;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

2/6



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a vigência do TAC
2	Restringir a colheita do eucalipto no empreendimento a 2.000 hectares.  *Deverá ser apresentada a Declaração de Corte e Colheita – DCC - emitida pelo IEF e planta topográfica com as indicações dos talhões a serem colhidos dentro do prazo do TAC ( 12 meses).	De imediato durante a validade do TAC.  Comprovar com apresentação da DCC e planta topográfica, conforme orientação descrita no item 2, em até 30 dias.
3	Não realizar a exploração de qualquer recurso hídrico sem a devida outorgas ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais	De imediato durante a validade do TAC.
4	Comprovar adequação/instalação das seguintes instalações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Depósito temporário para a armazenagem provisória de resíduos sólidos;</li><li>• Cômulo de armazenagem provisória de agrotóxicos de forma tecnicamente adequada.</li><li>• Todos os pontos potenciais de geração de efluente sanitário e doméstico.</li></ul> Enviar relatório fotográfico para comprovação.	90 dias, devendo ser enviado relatório fotográfico.  OBS: A ausência de comprovação de quaisquer das instalações/adequações mencionadas, configura descumprimento de condicionante, sendo passível de autuação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

5	Propor e apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, elaborado por profissional competente com a devida ART específica.	30 dias.
6	Propor e apresentar Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna a ser executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado a colheita florestal, elaborado por profissional competente com a devida ART específica.	30 dias
7	<p>Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento, bem como sua destinação ambientalmente adequada.</p> <p>A planilha deverá conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidencia de envio.</p>	<p>Durante a validade do TAC.</p> <p>Protocolo da evidencia com periodicidade mensal.</p>

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de revalidação da licença de operação.

4/6



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Embargo total e imediato das atividades operacionais;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Único: O presente termo será automaticamente encerrado quando da obtenção da licença de operação corretiva, via Processo Administrativo PA nº 21155/2009/001/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Ronan Eustáquio da Silva**  
Siderúrgica Valinhos S/A

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Tadeu Dallariva Rocha**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM CM



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

1/6

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA VALINHOS S/A COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA VALINHOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.144.085/0011-60, com sede na Rodovia BR 040, KM 305, Zona Rural, Três Marias/MG, neste ato representada por Ronan Eustáquio da Silva [REDACTED]

[REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

**CONSIDERANDO** que, em 13/05/2016, a empresa formalizou processo administrativo para obtenção de licença de operação corretiva (PA n.º 21155/2009/001/2016) para o empreendimento “Fazenda Boa Vista”;

**CONSIDERANDO** que em 03/08/2017 o empreendedor celebrou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana;

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG      Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbrando Cukalinski Rodrigues Neto  
Máscara  
Superintendência Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

2/6

**CONSIDERANDO** que o termo de ajustamento de conduta celebrado com a **COMPROMISSÁRIA** nos autos do processo administrativo nº 21155/2009/001/2016 terá seu prazo de validade expirado em 03/08/2018;

**CONSIDERANDO** que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas tempestivamente, conforme Parecer Técnico, protocolo SIAM nº 0736466/2018 (fls. 498/504);

**CONSIDERANDO** que em 04/06/2018, sob a juntada de nº 0728006/2018, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

**CONSIDERANDO** que o PA nº 21155/2009/001/2016 encontra-se em análise técnica;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

### CLÁSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a partir de 03/08/2018, o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se, portanto, em 03/08/2020.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG      Telefone: (31) 3228-7700



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

3/6

avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à COMPROMISSÁRIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente a COMPROMISSÁRIA se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

Item	Descrição	Prazo
1	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a validade do TAC
2	Restringir a colheita do eucalipto no empreendimento a 1.500 hectares. *Deverá ser apresentada a Declaração de Corte e Colheita – DCC - emitida pelo IEF e planta topográfica com as indicações dos talhões a serem colhidos dentro do prazo do TAC (12 meses).	Durante a validade do TAC. Comprovar com apresentação da DCC e planta topográfica, conforme orientação descrita no item 2, em até 120 (cento e vinte) dias.
3	Não realizar a exploração de qualquer recurso hídrico sem as devidas outorgas ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais	Durante a validade do TAC.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Adelbrando Condrucci Rodrigues Neto  
Márcio  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

4/6

4	Executar o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado à colheita florestal, conforme programa apresentado.	Durante a validade do TAC.  Protocolo com a comprovação deverá ser realizado mensalmente, com primeiro protocolo em até 120 (cento e vinte) dias.
5	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento, bem como sua destinação ambientalmente adequada.  A planilha deverá conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidencia de envio.	Durante a validade do TAC.  Protocolo com a comprovação deverá ser realizado mensalmente, com primeiro protocolo em até 120 (cento e vinte) dias.

\***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Baía Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

5/6

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00. (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto:** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbrando Cambrão Rodrigues Neto  
Mestre  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

6/6

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.

**Ronan Eustáquio da Silva**  
Siderúrgica Valinhos S/A

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Mast  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo S/N - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA VALINHO S/A COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA VALINHO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.144.085/0011-60, com sede na Rodovia BR 040, KM 305, Zona Rural, Três Marias/MG, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Ronan Eustáquio da Silva [REDAZIDA]

[REDAZIDA] e Sr. Ronan Eustáquio da Silva Junior, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, na pessoa de seu Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmar, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018,

**CONSIDERANDO** que, em 13/05/2016, a empresa formalizou processo administrativo para obtenção de licença de operação corretiva (PA nº21155/2009/001/2016) para o empreendimento “Fazenda Boa Vista”;

**CONSIDERANDO** que, em 03/08/2017, o empreendedor celebrou Termo de Ajustamento de Conduta junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana com validade até 03/08/2018, o qual foi prorrogado até 03/08/2020;

**CONSIDERANDO** que mesmo após o vencimento do TAC a empresa continuou operando, o que gerou a lavratura do Auto de Infração nº 263729/2020, por operar sem licença ambiental ou estar amparado por Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que, em 25/05/2020, sob a juntada de nº R0056908/2020, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

**CONSIDERANDO** que o pedido de prorrogação do TAC não implica renovação automática do refiro ato autorizativo;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação só se efetiva após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**CONSIDERANDO** que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta foram cumpridas regularmente, conforme Despacho nº 188/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, formalizado no processo SEI nº 1370.01.0022954/2019-57;

**CONSIDERANDO** que o PA nº 21155/2009/001/2016 encontra-se em análise técnica;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover as adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e à execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro:** A atividade autorizada por meio deste Termo é “silvicultura”, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) constante nos autos do processo 21155/2009/001/2016.

**Parágrafo segundo:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Descrição	Prazo
1	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a vigência do TAC
2	Restringir a colheita do eucalipto no empreendimento a 800 hectares. *Deverá ser apresentada a Declaração de Corte e Colheita – DCC - emitida pelo IEF e planta topográfica com as indicações dos talhões a serem colhidos dentro do prazo do TAC.	Durante a vigência do TAC Comprovar com apresentação da DCC e planta topográfica, conforme orientação descrita no item 2, em até 30 dias.
3	Não realizar a exploração de qualquer recurso hídrico sem a devida outorgas ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais	De imediato durante a validade do TAC.
4	Comprovar a realização do Programa de Afugentamento e Resgate e fauna a ser executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado a colheita florestal	Durante a vigência do TAC e quando da ocorrência das atividades.
5	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento, bem como sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deverá conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidencia de envio.	Mensalmente, com primeiro protocolo em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo segundo:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único:** a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que o requerimento de regularização ambiental da licença de operação corretiva seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista o item “c” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto:** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Ronan Eustáquio da Silva  
**Siderúrgica Valinho S/A**

---

Ronan Eustáquio da Silva Júnior  
**Siderúrgica Valinho S/A**

---

**Breno Esteves Lasmar**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM CM  
MASP [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 26/10/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20977578** e o código CRC **AAD884AD**.